

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Fica criado, na Seção de Material do Serviço de Administração da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura, um Setor de Transportes.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 250-ST-7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dispõe sobre Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

O presente Projeto baseia-se no Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, que dispõe sobre a Administração dos Transportes, normas reguladoras do respectivo sistema.

As medidas ora propostas visam a criar as unidades que responderão pelas incumbências previstas no Decreto citado, dando-se estrutura de direito-a existente.

Trata-se de esforço pioneiro e tais medidas tornarão mais econômica e mais eficiente a operação da frota de veículos.

Ao descentralizar-se a Administração de Transportes, define-se a responsabilidade em todos os escalões, desde o condutor de veículos, ao dirigente da frota. Prevê-se a elaboração de estudos em nível de direção e definem-se as atribuições, ao nível da execução.

Deseja-se, com isso, obter redução de custos operacionais e alcançar o controle de uso de veículo oficial, através de medidas gerais do sistema que independam de atitudes isoladas ou eventuais de dirigente.

Gradativamente, todas as Secretarias de Estado terão reformuladas suas Unidades de Administração de Transportes, em obediência ao plano de Reforma Administrativa, em marcha.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO n. 52.397, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a criação de Colégios Técnicos Agrícolas Estaduais, subordinados à Diretoria do Ensino Agrícola

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados Colégios Técnicos Agrícolas Estaduais, nos seguintes municípios:

- Eldorado Paulista
- Itapeva
- Penápolis
- Valentim Gentil e Jau

Parágrafo único — A instalação das unidades criadas far-se-á segundo plano elaborado pela Secretaria da Educação e Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 2.º — Fica autorizado o funcionamento do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Penápolis, no corrente ano, tendo em vista as exigências mínimas para sua instalação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.398, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Cria Grupos Escolares-Ginásios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 52.353, de 6 de janeiro de 1970, que instituiu a escola integrada de oito (8) anos, que unifica o ensino primário e ginásial,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 14 (catorze) estabelecimentos de ensino, com a denominação de "Grupo Escolar-Ginásio", com o objetivo de propiciar, sem interrupção, a escolaridade básica de 8 (oito) anos.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino ora criados funcionarão com as denominações e nas localidades adiante indicadas:

- Grupo Escolar-Ginásio de Vila Sabará, Capital;
- Grupo Escolar-Ginásio "Profa. Maria Joaquina de Arruda", em Leme;
- Grupo Escolar-Ginásio de Cardoso, em Cardoso;
- Grupo Escolar-Ginásio da Usina Barra Grande, em Lençóis Paulista;
- Grupo Escolar-Ginásio "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", em Jundiá;
- Grupo Escolar-Ginásio "Cel. João Batista de Camargo Barros", em Conchas;
- Grupo Escolar-Ginásio de Pinhalzinho, em Pinhalzinho;
- Grupo Escolar-Ginásio "Carlos Baptista Magalhães", em Araraquara;
- Grupo Escolar-Ginásio "Isaac Vieira de Andrade", em Restinga;
- Grupo Escolar-Ginásio de Vila Floresta, em Santo André;
- Grupo Escolar-Ginásio "Prof. Reynaldo Porchat", na Capital;
- Grupo Escolar-Ginásio "Marcos Trench", em Penápolis;
- Grupo Escolar-Ginásio de Vila Capivari, em Campos do Jordão;
- Grupo Escolar-Ginásio "Professora Maria Amália de Magalhães Turner", em Guaratinguetá;

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação tomará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento dos "Grupos Escolares-Ginásios", nos termos do disposto no Decreto n.º 52.353, de 6 de janeiro de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.399, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Transforma Escola Normal e Ginásio Estadual em Colégio e Escola Normal Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Escola Normal e Ginásio Estadual de Américo de Campos fica transformada em Colégio e Escola Normal Estadual

Artigo 2.º — Na unidade de ensino transformada por este decreto, instalar-se-á, neste ano letivo, apenas classes de primeira série do segundo ciclo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.400, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Transforma ginásios estaduais em colégios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformados em colégios os seguintes estabelecimentos:

- Ginásio Estadual de Vila Guarani, na Capital;
- Ginásio Estadual "Francisco de Assis Reis", na Capital;
- Ginásio Estadual "Prof. Francisco Costa Guedes", na Capital;
- Ginásio Estadual de Vila Prudente, na Capital;
- Ginásio Estadual de Mirandópolis, na Capital;
- Ginásio Estadual da Saúde, na Capital;
- Ginásio Estadual "Dr. Alvaro de Souza Lima", na Capital;
- Ginásio Estadual "Prof. Cândido Gonçalves Gomide", na Capital;
- Ginásio Estadual do Belém, na Capital;
- Ginásio Estadual da Chácara Santo Antonio, na Capital;
- Ginásio Estadual "Johann Gutenberg", na Capital;
- Ginásio Estadual "Duque de Caxias", na Capital;
- Ginásio Estadual "Professora Vera Athayde Pereira", na Capital;
- Ginásio Estadual "Amaral Wagner", de Santo André;
- Ginásio Estadual de Vila Guiomar, em Santo André;
- Ginásio Estadual "Engenheiro Prestes Maia" em São Bernardo do Campo;
- Ginásio Estadual do Jardim Tranquilidade, em Guarulhos;
- Ginásio Estadual do Bairro do Cocuera, em Mogi das Cruzes;
- Ginásio Estadual "Maria Angerami Scalamandré", em Ibiúna;
- Ginásio Estadual de Teodoro Sampaio, em Teodoro Sampaio;
- Ginásio Estadual "Vereador Eglydo Paschoalucci", em Pereiras;
- 2.º Ginásio Estadual de São José do Rio Preto;
- Ginásio Estadual "Professora Ana Pinto Duarte Pais", em Jundiá;
- Ginásio Estadual do Paicará, em Guarujá;
- Ginásio Estadual de Santos, em Santos;
- Ginásio Estadual de São Vicente, em São Vicente;
- Ginásio Estadual "Prof. Antonio Xavier de Mendonça", de Bauru;
- Ginásio Estadual de Ourinhos, em Ourinhos;
- Ginásio Estadual "Prof. Daniel Verano", em Votorantim;
- Ginásio Estadual de Vila Prosperidade, em São Caetano do Sul;
- Ginásio Estadual "Professor Otavio Novais de Carvalho", de Sorocaba;
- 5.º Ginásio Estadual do Jardim Paulista, em São José dos Campos;
- 5.º Ginásio Estadual de Presidente Prudente em Presidente Prudente;
- 2.º Ginásio Estadual do Bairro da Limeira, em Limeira;
- Ginásio Estadual "Carlos Francisco de Paula", em Campinas;
- Ginásio Estadual de Amparo, em Amparo;
- Ginásio Estadual de Echaporá, em Echaporá;
- Ginásio Estadual "Paulina Nunes de Moraes" em Barretos;
- Ginásio Estadual "Dr. João Marciano de Almeida", em Franca;
- Ginásio Estadual do Bairro do Paraíso, em Araçatuba;
- Ginásio Estadual de Vila São José, em Olímpia;
- 3.º Ginásio Estadual de São José do Rio Preto;
- Ginásio Estadual "Zacharias Antonio da Silva", em Cotia;
- Ginásio Estadual de Alfredo Marcondes, em Alfredo Marcondes;
- Ginásio Estadual "Epitácio Pessoa", em Itaporanga;
- Ginásio Estadual de Irapurú, em Irapurú;
- Ginásio Estadual de Mairiporã, em Mairiporã;
- Ginásio Estadual "Profa. Maria de Lourdes Bertami Mei", de Nuporanga;
- Ginásio Estadual de Dobrada, em Dobrada;

Artigo 2.º — Nas unidades de ensino transformadas por este decreto instalar-se-ão, neste ano letivo, apenas classes de primeira série do segundo ciclo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.401, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Transforma ginásios estaduais em colégios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformados em colégios os seguintes estabelecimentos:

- Ginásio Estadual de Guaracai, em Guaracai;
- Ginásio Estadual "Professora Altina Júlia de Oliveira", em Maringá;
- Ginásio Estadual "Padre Anchieta", em Murutinga do Sul;
- Ginásio Estadual "Comendador Teixeira Pombo", em Tremembé;
- Ginásio Estadual "Jorge Falleiros", em Patrocínio Paulista;
- Ginásio Estadual de Arujá, em Arujá;
- Ginásio Estadual de Nova Aliança, em Nova Aliança;
- Ginásio Estadual "Presidente Arthur da Silva Bernardes", em Cerquilho;
- Ginásio Estadual "Capitão Henrique Montenegro", em Bocaina;
- Ginásio Estadual "Francisco Duarte", em Ibirarema;

Artigo 2.º — Nas unidades de ensino transformadas por este decreto instalar-se-ão, neste ano letivo, apenas classes de primeira série do segundo ciclo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.372, DE 26 DE JANEIRO DE 1970

Dá nova redação ao Decreto de 22 de setembro de 1969, que reestruturou os sistemas de administração financeira e orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformados em colégios os seguintes estabelecimentos:

- Ginásio Estadual de Guaracai, em Guaracai;
- Ginásio Estadual "Professora Altina Júlia de Oliveira", em Maringá;
- Ginásio Estadual "Padre Anchieta", em Murutinga do Sul;
- Ginásio Estadual "Comendador Teixeira Pombo", em Tremembé;
- Ginásio Estadual "Jorge Falleiros", em Patrocínio Paulista;
- Ginásio Estadual de Arujá, em Arujá;
- Ginásio Estadual de Nova Aliança, em Nova Aliança;
- Ginásio Estadual "Presidente Arthur da Silva Bernardes", em Cerquilho;
- Ginásio Estadual "Capitão Henrique Montenegro", em Bocaina;
- Ginásio Estadual "Francisco Duarte", em Ibirarema;

Artigo 2.º — Nas unidades de ensino transformadas por este decreto instalar-se-ão, neste ano letivo, apenas classes de primeira série do segundo ciclo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.372, DE 26 DE JANEIRO DE 1970

Dá nova redação ao Decreto de 22 de setembro de 1969, que reestruturou os sistemas de administração financeira e orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

Retificação

Onde se lê: Artigo 25, 28 e 29
Leia-se: Artigo 25, 26 e 27

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 2 veículos;
- Grupo B: 4 veículos;
- Grupo S1: 9 veículos;
- Grupo S2: 11 veículos;
- Grupo S3: 2 veículos;
- Grupo S4: 6 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos referidos no artigo obedece ao disposto no Decreto n. 50.631, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.